



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N ° 061/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade a servidora efetiva, Sra. SHIRLE APARECIDA KLEM SCHUELER DE LIMA, matrícula nº 019, lotada no Setor Administrativo, de acordo com art. 105 da Lei Complementar nº 066/2019 do Estatuto do Servidor, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 17 de março de 2025, obedecendo ao princípio da oportunidade, disponibilidade e conveniência administrativa, conforme processo administrativo nº 374/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Anote-se.**

**Gabinete da Presidência, 14 de março de 2025.**

MARCIEL GONCALVES DE JESUS  
NASCIMENTO:01333680686

Assinado de forma digital  
por MARCIEL GONCALVES  
DE JESUS  
NASCIMENTO:01333680686

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**  
**Presidente**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 001/2025**

Toma-se público que a FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, realizará Dispensa Eletrônica 90034/2025, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

UASG: 928284  
DISPENSA ELETRÔNICA: 90034/2025  
ID CONTRATAÇÃO PNCP: 02246138000109-1-000004/2025  
DATA DA SESSÃO: 26/03/2025  
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00H às 14:00H  
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - comprasnet.gov.br  
OBJETO: Dispensa Eletrônica para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visando atender às necessidades dos diversos setores da Fundação Rio das Ostras de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 4.867,45  
PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/02246138000109/2025/4>

O Aviso de Dispensa Eletrônica poderá ser retirado no endereço [www.fundacaoriadosostrasdecultura.rj.gov.br](http://www.fundacaoriadosostrasdecultura.rj.gov.br), ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou ainda na sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura. Informações pelo Tel.: (22) 2764-7676.

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2025 (APENSO AO 177/2023)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90080/2024  
ARP Nº 004/2024  
ID DO CONTRATO PNCP Nº: 02246138000109-2-000013/2025  
SOLICITANTE Superintendência de Administração e Finanças  
PARTES: Fundação Rio das Ostras de Cultura e Top Tendias NF Brasil LTDA - CNPJ 18.764.913/0001-40  
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de prestação de serviços de os serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de tendas para atender a estrutura operacional a 3ª Conferência da Mulher Empreendedora que será realizado e apoiado pela Fundação Rio das Ostras de Cultura nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024  
ASSINATURA: 13/03/2025  
PRAZO: 90 dias  
NOTA DE EMPENHO Nº 055/2025  
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0078.2.778  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00.00  
EMITIDA EM 12/03/2025  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.289,60 (dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)  
PARECER JURIDICO: 02/05/2024 - D.M.B.N. - PGM  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.884/2024

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**ATO QUE AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037/2025  
UNIDADE COMPRADORA: 928284 – FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA  
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)  
MODO DE DISPUTA: DISPENSA COM DISPUTA  
JUSTIFICATIVA: A dispensa de licitação ocorreu em visto do valor, a teor do disposto no artigo art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021  
TIPO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apólice de seguro para os veículos VW VOLKSWGEM, POLO SEDAN I MOTION 1.6 – Total Flex - 4p, 2014 e VW VOLKSWGEM, GOL (NOVO) 1.6 MI Total Flex 8V 2p, 2014, da Fundação Rio das Ostras de Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.759,92  
CONTRATAÇÃO PNCP: 02246138000109-1-000003/2025

RESULTADO:  
CNPJ DA EMPRESA: 61.074.175/0001-38  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A  
DATA DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO: 17/03/2025  
SITUAÇÃO: HOMOLOGADO  
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.308,96  
JUSTIFICATIVA: A dispensa de licitação ocorreu em visto do valor, a teor do disposto no artigo art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

**ROSEMARIE TEIXEIRA**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**ATOS DO EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO VINCULADA  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº 25/2025IS

O Termo de Referência e seus anexos poderão ser requeridos gratuitamente pelo e-mail [delco@ostraspjev.rj.gov.br](mailto:delco@ostraspjev.rj.gov.br)

**1. PREÂMBULO**

1.1. Toma-se público que o OSTRASPJEV – Rio das Ostras Previdência realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, NOS TERMOS DA Lei 14.133.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços contínuos de Limpeza de Fossa, para atender o OSTRASPJEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**3. DO VALOR ESTIMADO**

3.1 A despesa com a execução do objeto desta Dispensa é estimada em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.  
4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto ao Termo de Referência e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.  
4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.  
4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:  
a) contiver vícios insanáveis;  
b) não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;  
c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;  
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;  
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, desde que insanável;  
f) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto.

**5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor com a melhor proposta:  
a) Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais;  
b) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;  
c) Prova de regularidade junto ao INSS;  
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho;  
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;  
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;  
g) A documentação de habilitação técnica exigida no Termo de Referência, quando for o caso;  
h) Licença Ambiental para atuação, emitida pelo órgão competente, de acordo com a Resolução n. 237/CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente; e  
i) Atestado de Capacitação Técnica, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência.  
5.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.  
5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**  
Presidente

**CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA**

O Presidente do OSTRASPJEV – Rio das Ostras Previdência, a fim de cumprir o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2639/2022, que trata da Junta Médica Previdenciária, CHAMA os médicos efetivos, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, a realizarem credenciamento junto a esta Autarquia Previdenciária.

Os médicos interessados poderão comparecer ao OstrasPrev ou enviar mensagem para o e-mail [digprev@ostraspjev.rj.gov.br](mailto:digprev@ostraspjev.rj.gov.br) a fim de receber as orientações sobre o credenciamento.

Esclarece, ainda, que os profissionais convocados, na forma do § 2º artigo supramencionado, receberão a gratificação equivalente a 70 (setenta) vezes o valor da UFR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), vigente a data do laudo (art. 2º, § 1º, Lei nº 2800/22).

Rio das Ostras, 19 de março de 2025.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**  
Presidente do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência

**ATOS DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**PORTARIA N.º 061/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade a servidora efetiva, Sra. SHIRLE APARECIDA KLEM SCHUELER DE LIMA, matrícula nº 019, lotada no Setor Administrativo, de acordo com art. 105 da Lei Complementar nº 066/2019 do Estatuto do Servidor, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 17 de março de 2025, obedecendo ao princípio da oportunidade, disponibilidade e conveniência administrativa, conforme processo administrativo nº 374/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2025.

**MARCEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**  
Presidente

**INDICAÇÃO Nº008/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a pavimentação da Estrada Califórnia, no trecho compreendido entre a praça de Cantagalo e a linha do trem, na localidade conhecida como Califórnia.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa atender as reivindicações dos moradores e usuários da Estrada Califórnia, que enfrentam dificuldades diárias devido às condições precárias da via.

A ausência de pavimentação adequada prejudica o tráfego, especialmente em períodos de chuva, quando buracos, lama e alagamentos tornam o trecho praticamente intransitável.

A pavimentação do trecho trará melhorias significativas à infraestrutura viária, promovendo maior segurança no trânsito, redução de custos com manutenção de veículos e aumento da qualidade de vida para os usuários. Essa ação está em consonância com o dever constitucional do município de promover o desenvolvimento urbano e assegurar condições dignas de mobilidade para seus cidadãos.

Por essas razões, é imprescindível que o Executivo Municipal priorize a pavimentação da Estrada Califórnia no trecho mencionado, atendendo a essa demanda legítima e promovendo melhorias significativas para os moradores e usuários da região.

Rio das Ostras/ RJ, 09 de janeiro de 2025.

**TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA**  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 036/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito a revitalização ou manutenção do pier do Bairro Boca da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Esta área, além de ser um ponto tradicionalmente utilizado pelos moradores para atividades recreativas, possui grande importância turística, atraindo visitantes de diversas regiões, o que contribui diretamente para a economia local.

O pier de Boca da Barra é um espaço que oferece acesso à beleza natural da região e é utilizado por pescadores, turistas e habitantes para a prática de esportes aquáticos, pesca e lazer. Com o passar do tempo, no entanto, a estrutura tem apresentado sinais de desgaste, o que coloca em risco tanto a segurança dos usuários quanto o potencial de exploração turística de nossa cidade.

A revitalização ou manutenção adequada do pier não só garantirá um local seguro para atividades recreativas da população local, mas também fortalecerá a imagem de Rio das Ostras como destino turístico, atraindo mais visitantes e promovendo o desenvolvimento do comércio e serviços na região. Além disso, a preservação do patrimônio natural e cultural que o pier representa para a comunidade é fundamental para o bem-estar da população e o crescimento sustentável do município.

Rio das Ostras/ RJ, 14 de janeiro de 2025.

**RODRIGO JORGE BARROS**  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 049/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, UM PROJETO DE LEI ALTERANDO O ESTATUTO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, TRANSFORMANDO EM ÓRGÃO FISCALIZADOR (AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS OSTRAS).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Nacional do Saneamento Básico, n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ferramenta legal do marco regulatório, apresenta diretrizes na sua estrutura para funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico. A Lei modificou a obrigatoriedade dos Municípios quanto ao fornecimento dos serviços de água e esgoto aos Estados, por meio de empresas estaduais que, na maioria delas, prestam os serviços sem participação do Município e da sociedade civil, além de trabalharem ao seu bel prazer. A Lei n. 11.445/07 separa as funções de planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços

públicos de saneamento básico, acabando com a auto regulação dos prestadores e, condiciona a validade dos contratos a existência de entidade de regulação e fiscalização e normas de regulação. De idêntica forma, permite que o titular opte entre exercer a atividade regulatória ou delegá-la ao Estado. A Lei n. 11.445/07 não trata da regulação, especificamente, quando os serviços são prestados pelo titular. Não existe distinção quando não há relação contratual ente o titular e o prestador, em função da prestação ser por meio de órgão da Administração Pública municipal Direta ou entidade da Administração Pública municipal Indireta, ela cria a possibilidade do exercício da regulação de forma diferenciada, conforme prevê o artigo 29. Temos visto muitas reclamações pelos consumidores, acerca das ligações a rede de esgoto; do cheiro ruim; o Ministério Público questionando a forma de cobrança; inclusive os Vereadores indignados com o descaso com que o assunto vem sendo tratado. Tanto é verdade, que em Sessão o Vereador da Câmara Municipal fez pronunciamento tratando da situação relativa ao Convênio existente entre o Município e a Rio+ Saneamento. Dentre as abordagens se falou sobre a canalização do esgoto, o convênio, o valor cobrado, a reclamação das comunidades, exigindo providências para solucionar os problemas de saúde pública decorrentes do mau-cheiro e a propagação de doenças causadas pelo esgoto a céu aberto. A luta por qualidade de vida passa também pelo tratamento adequado e a prestação de serviço condizente. Não estamos nesse momento abordando outros aspectos importantes como: a cobrança mínima, que nas maiorias das vezes não representa o efetivo consumo, o valor da cobrança da tarifa do esgoto por si demonstra um verdadeiro abuso em sua atribuição. Portanto, está mais do que no momento desta Casa apreciar a matéria e valorizar o pedido da população e criar uma agência que possa atender à população local, objeto de consulta, fiscalização e envolvimento nas tomadas de decisão. Dentre as atribuições de uma agência reguladora está entre outras: Elaboração de relatório de diagnóstico físico, técnico-operacional e gerencial dos sistemas e serviços de água e esgoto; identificação de características urbanas e paradigmas de qualidade; Compreensão dos sistemas físicos de água e esgoto; compreensão dos modelos operacionais, gerenciais dos serviços de água e esgoto; planejamento econômico, financeiro dos serviços; elaborar planejamento, processos, programas, projetos. Fiscalizar os investimentos; acompanhar dos trabalhos; participar da elaboração das planilhas de cobrança; rever os valores atualmente praticados pelos prestadores de serviços; formulação da estrutura e dos níveis tarifários; modelagem do faturamento e da arrecadação; elaborar modelagem de investimentos em obras de atendimento a demanda. Uma Agência Reguladora de Saneamento Básico vai regular e fiscalizar as atividades da Prestadora de Serviços, com medidas necessárias de fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no município. Iniciando os trabalhos deverá a Agência Reguladora definir a primeira revisão tarifária da Companhia. Devendo ser responsável pela regulação, controle e fiscalização dos atuais contratos de concessão dos serviços públicos inseridos nesse contexto, no abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto na cidade de Rio das Ostras. Não obstante, todo trabalho envolvendo os setores públicos e privados, temos sempre um grande desafio político para que as agências venham a operar como órgãos autônomos dentro do ambiente institucional trazendo confiança e transparência ao setor privado e à sociedade civil. Por fim, essa área de saneamento básico é bem complexa e possui grandes desafios em sua implementação para desenvolver esse trabalho com primazia. Fundamental se faz a criação de mecanismos de acompanhamento e controle da própria sociedade, situação prevista na Lei n. 11.445/07, adequando à sua realidade, para as atividades de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Por essa razão, submeto a presente proposta legislativa à análise e aprovação desta casa Legislativa. Maiores informações em Plenário. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2025.

**CLAUDIO MIRANDA DE PAULA**  
Vereador- Autor

**INDICAÇÃO Nº056/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal que seja instituída a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência no município de Rio das Ostras.

**JUSTIFICATIVA**

A depressão infantil se manifesta de forma bastante significativa, evidenciando a necessidade de que as pessoas envolvidas diretamente com as crianças estejam alertas para os sintomas, pois a falta de diagnóstico correto e do tratamento perpetua o sofrimento da criança e de todos os envolvidos.

Na depressão infantil os sintomas diferem dos apresentados pelos adultos, evidenciando-se frequentemente através de transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, baixa autoestima, tristeza, medos, distúrbios do sono, enurese, dores abdominais.

Sendo assim, se faz necessária e urgente a formulação de políticas públicas voltadas para a saúde emocional e mental desde a infância para fazer o acompanhamento ideal, indicando o melhor tratamento disponível. Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2025.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 113/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito a necessidade de construção de uma sede própria para o Serviço de Referência à Saúde da Mulher, que atualmente funciona em anexo ao Centro de Saúde de Extensão do Bosque. Tal medida busca atender de forma mais adequada e digna as demandas da população feminina, considerando que, segundo dados do IBGE, a maioria dos municípios de Rio das Ostras é composta por mulheres, que necessitam de acompanhamento especializado em todas as fases da vida.

**JUSTIFICATIVA**